



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos do artigo 84, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica dos Municípios -, sanciona a Lei nº 942/85, de 03 de setembro de 1985, oriunda do Projeto de Lei nº 024/85.

LEI Nº 942/85

Art. 1º - A letra "a" do parágrafo 1º do art. 40 da Lei nº 665, de 06 de dezembro de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 -

§ 1º -

a) - de 50% (cinquenta por cento) correspondentes aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

b) -

Art. 2º - Os documentos fiscais somente poderão ser utilizados mediante autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 1985.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 127, lvs. 58
Publicação: O Olgate
nº 691 baix 9